

Pode chamar de bicha, veado, baitola, mas o certo é homossexual: Uma proposta analítica para pesquisas criminológicas a partir do caso Lampião da Esquina

Rodrigo Cruz Lopes (UNICAMP)¹

Resumo:

Este artigo foi elaborado a partir das reflexões iniciais da minha pesquisa de mestrado acerca do processo judicial contra os editores do jornal homossexual² *Lampião da Esquina*, um dos mais importantes periódicos brasileiros em prol da abertura democrática. Os editores do jornal foram processados em agosto de 1978 pelo regime militar, com base na Lei de Imprensa (5.250/67), sob a acusação de “atendado a moral e os bons costumes” e “propagação homossexual”. Este artigo pretende examinar o processo acusatório e apresentar minhas conclusões parciais acerca do tratamento dado à homossexualidade como crime durante a conjuntura crítica da abertura do regime militar. Mais especificamente, reflito acerca das dificuldades encontradas no campo de pesquisa em relação ao acesso à informação de fontes oficiais de Estado, propondo uma saída metodológica abrangente para o uso de processos jurídicos do regime militar como fonte de um estudo criminológico.

1. Apresentação

Este artigo é um recorte epistemológico da minha pesquisa de mestrado em andamento intitulada *O Estado quer apagar as luzes da Esquina: poder, resistência e criminalização da homossexualidade no processo acusatório contra o Lampião da Esquina*, que tem como fim analisar o processo instaurado contra o periódico, examinando a tentativa de suspensão do jornal feita pelo regime civil-militar através da criminalização discursiva da homossexualidade e, de mesmo modo, analisar a mobilização feita pelo jornal e aliados pelo arquivamento do caso, disputando uma aceitação da subjetividade homossexual. Meu objetivo com este artigo é

¹ Mestrando em Ciência Política pela UNICAMP e pesquisador pelo PolCrim - Laboratório de Estudos de Política e Criminologia.

² O termo “homossexualidade” e suas variações empregam-se aqui com o sentido do que hoje compreende-se como *Queer* ou LGBTQ+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais) e foi escolhido com o fim de não incorrer em anacronismos, tendo em vista que na década de 70 – um período de formação da noção de identidade no Brasil - “homossexualidade” contemplava todas as práticas de gênero e sexualidade aqui referendadas.

abordar uma breve análise das minhas fontes documentais e ao final, refletir acerca das dificuldades de acesso à informação no campo arquivístico, propondo uma metodologia abrangente para estudos que usufruem de processos judiciais e/ou acusatórios como fonte de pesquisa. Para tanto, na introdução será feita a apresentação do jornal e a contextualização do processo - necessárias para o entendimento do período crítico da abertura - na segunda parte construirei meu objeto de pesquisa apresentando minhas fontes em diálogo com sua conjuntura; em terceiro momento farei a revisão da bibliografia utilizada pelo meu trabalho, concluindo, assim, com a minha sugestão teórico-metodológica.

2. Introdução:

Em abril de 1978, o jornal *Lampião da Esquina* foi lançado no Brasil. Criado por intelectuais, artistas e jornalistas de relativo renome na época³, o jornal pautava um Brasil de abertura política, que sentia os ventos da liberalização democrática e de costumes trazendo a promessa de anistia e a volta à vida cidadã de exilados e presos políticos. Em seu primeiro editorial, *Lampião* trata da abertura democrática e da defesa de minorias políticas, especialmente a população homossexual. Assim, o jornal coloca-se no centro de uma proposta de desmistificação do padrão social do homossexual, visto à época como um ser sombrio, “que encara sua preferência sexual como uma espécie de maldição”⁴:

Para isso estaremos mensalmente em todas as bancas do país, falando da atualidade e procurando esclarecer sobre toda experiência homossexual em todos os campos da sociedade e da criatividade humana. Nós pretendemos também ir mais longe, dando voz a todos os grupos injustamente discriminados, dos negros, índios, mulheres, às minorias étnicas do Curdistão: abaixo os guetos e o sistema (disfarçado) de párias⁵

Como fica demonstrado no trecho acima, o *Lampião* nasceu pautando temas políticos de modo descontraído e bem-humorado. Sua alta tiragem – cerca de 15 mil exemplares/mês – proporcionou uma rede de contato entre diferentes espaços de sociabilidade homossexual da época alcançando diversos grupos sociais. No cenário colocado pelo editorial, a homossexualidade, a negritude e as questões de gênero aliavam-se, pois compartilhavam a experiência de uma discriminação dupla: por um lado, eram atacadas pelo regime conservador e moralizante da ditadura, e por outro, tratadas pelos “esquerdistas”⁶ como uma “frescura”

³ Assinam o primeiro editorial do jornal: João Silvério Trevisan, João Antonio Mascarenhas, Peter Fry, Clóvis Maques, Anthonio Chrysóstemo, Aguinaldo Silva, Darcy Penteadó, Francisco Bittencourt, Gasparino Damatta, e Jean Claude Bernadet

⁴ *Lampião da Esquina* nº0, março de 1978, disponível em: <http://www.grupodignidade.org.br/projetos/lampiao-da-esquina/>

⁵ Idem.

⁶ Este é o termo utilizado nas páginas do *Lampião* para denominar a esquerda ortodoxa, universitária e preconceituosa com as pautas das minorias homossexuais, negras, de mulheres, etc.

pertencente a pautas menos importantes. Essa composição conflitiva internamente e combativa ao governo publicamente é o que caracteriza essa *esquerda alternativa* do Brasil dos anos 1970. Esse termo é usado pelos autores Edward Mcrae (1990) e Maria Paula do Nascimento Araújo (2000) ao abordarem a parcela da esquerda que ascende durante esse período e que passou a se posicionar de modo público – por meio da imprensa alternativa – contra o regime militar. Essa nova esquerda propunha politizar as relações individuais e privadas, bem como passa a revisar as experiências de luta armada clandestinas existentes até os meados do ano de 1970:

Repelia-se o poder entendido de forma genérica e passível de condenação em todas as ocasiões em que sua manifestação era percebida, seja na forma institucional dos órgãos de Estado ou da estrutura dos partidos políticos, seja a nas relações quotidianas entre indivíduos como nas relações de pais e filhos, professores e alunos, patrões e empregados, cônjuges, amantes, etc. Contra os ditames do poder erigia-se o prazer individual como o grande bem (MACRAE, 1990, p. 23)

A existência do *Lampião* também foi um marco para combater discursos da grande e pequena imprensa que em manchetes sensacionalistas e moralizantes tratavam homossexuais como assassinos, pederastas, pedófilos e estupradores, promovendo o ódio e fomentando o extermínio desses indivíduos (RODRIGUES, 2014). Publicada na edição nº6 do *Lampião da Esquina* a manchete “Nos jornais, um eterno suspeito: o homossexual”⁷ denunciava as abordagens do jornal Notícias Populares, veículo da chamada “imprensa marrom”⁸, exigindo “mais dureza em relação a crimes praticados por homossexuais”:

Este pretenso “papel fiscalizador” é apenas um dos aspectos (talvez o mais grave) que configuram uma verdadeira “campanha” anti-homossexual por parte da imprensa marrom (...) Temos aqui dois tipos de acusação: uma, generalizada, que reveste o próprio termo “homossexual” em toda notícia veiculada por essa imprensa: como se estivesse implícita a acepção de “culpado” ou, pelo menos, “suspeito”. E outra, específica, reclamando a ação das autoridades, que não estaria sendo suficientemente repressiva⁹

As perspectivas da imprensa marrom demonstram a existência de uma a noção de homossexualidade como uma condição perigosa de ser e de se conviver com, e que era combatida pelo *Lampião*. Essa narrativa era reproduzida também quando homossexuais entravam nas delegacias e tribunais, independentemente de serem vítimas ou réus. Assim, a representação de homossexuais, seja no cotidiano popular, seja nos espaços que formam o sistema de segurança e os órgãos de justiça, era uma só: como um sujeito anormal. Essa visão patológica da homossexualidade era “fortemente influenciada pelas convenções estabelecidas

⁷ *Lampião da Esquina* nº 06, novembro de 1978, disponível em <http://www.grupodignidade.org.br/projetos/lampiao-da-esquina/>

⁸ Este termo é usado para cunhar de modo pejorativo veículos de comunicação, que, para atingir público, fazem uso de manchetes sensacionalistas e apresnetam pouca preocupação com a veracidade dos fatos transmitidos.

⁹ idem

por psiquiátricas, sexólogos e médicos-legistas ao longo do século XX, segundo as quais a homossexualidade era compreendida como doença ou anomalia” (CARRARA, VIANA, 2004).

Quando presas, muitas vezes sem motivo, homossexuais, travestis e prostitutas eram torturadas e humilhadas devido seu gênero e sexualidade (OCANHA, 2014). Dependendo do caso havia confronto com policiais antes da prisão. Além disso, era uma prática recorrente das mulheres e travestis que se prostituíam esconderem lâminas (giletas) debaixo da língua com o intuito de se cortarem antes de serem levadas para a delegacia. Em entrevista ao Lampião, “o travesti” (sic) chamada Paulete explica os motivos do autoflagelo: “os homens têm de levar [...] pro hospital, senão morre de sangrar. E no hospital a gente não apanha, até tratam bem”¹⁰.

Sobre essa situação, Rafael Freitas Ocanha (2014) retrata um caso emblemático. No ano de 1976, na cidade de São Paulo, a Portaria 390/1976 da Delegacia Seccional do Centro estabelecia que todas as travestis da região deveriam se apresentar portando RG e carteira de trabalho. Aquelas sem os documentos poderiam ser consideradas “vadias” e ser presas para averiguação. O autor também aborda a aliança entre a grande imprensa e a atuação das polícias para “limpar” as travestis das ruas:

Pouco tempo depois, em março de 1980, o jornal O Estado de São Paulo, publicou uma série de reportagens do assassinato de um antiquário por travestis na avenida República do Líbano. A publicação trazia “Perigo e invasão de travestis”. Dois dias depois, as polícias civil e militar lançaram um plano conjunto para retirar as travestis das ruas (OCANHA, 2018, p. 80).

Isto significa que, mesmo em um período de “abertura”, no qual os costumes e a liberação sexual eram tidas como pautas de movimentos de esquerda e de grupos em prol da democratização, o Estado e parte da sociedade ainda tinham por objetivo a regulamentação de “desvios sexuais”, legitimando a censura, o encarceramento e a tortura discriminada contra a população homossexual. Em parte, isso aconteceu porque os métodos ostensivos utilizados para controlar os guetos homossexuais e as periferias negras a partir da metade da década de 1970 seguiu o *modus operandi* de combate aos “criminosos” da segurança nacional da década anterior como as guerrilhas comunistas urbanas do final dos anos de 1960 (OCANHA, 2014). Renan Quinalha (2017) converge nessa perspectiva em sua análise sobre o período de abertura, momento no qual a derrota majoritária dos grupos armados refletiu em um redirecionamento da violência do Estado a outros grupos considerados inimigos:

¹⁰ “Os caubóis, seus clientes: todos querem ser felizes no triângulo da badalação”. Lampião da Esquina nº1, maio/junho de 1978.

Tais fatores parecem indicar que as profundas mudanças desencadeadas pela agonia da ditadura despertaram reações sérias dos setores mais conservadores na medida em que estes vislumbravam uma perda de controle de limites impostos à transição tutelada pelos militares. Isto é, esta constatação pode indicar não exatamente um aumento da repressão, mas, antes, uma importante mudança na sua forma de expressão e de exercício da violência (QUINALHA, 2017, p. 172.)

Quinalha agrupa as práticas do Estado em relação à homossexualidade durante a ditadura como um conjunto de *políticas sexuais* do regime, geridas a partir da retórica da “segurança nacional” e aliada à noção de “moral e bons costumes”, oriundas do golpe de 1964. Tais políticas compreendem inúmeros dispositivos legais - como a Lei de Imprensa, leis contra a vadiagem e sobre corrupção de menores, pedofilia e atentado ao pudor - que foram usados com o intuito de encarcerar e punir orientações sexuais e de gênero não normativas (QUINALHA, 2017). Segundo o autor, as *políticas sexuais* positivaram os interesses dos setores conservadores da sociedade, elevando a família heterossexual e cristã como “normal” e desejável, e condicionando todo tipo de desvio a esse modelo de comportamento como “anormal” e condenável. Com isso, a pessoa taxada como homossexual tornou-se um inimigo interno.

Para os idealizadores do regime militar, a subversão política e a subversão moral eram muitas vezes confundidas. Em inúmeras fontes oficiais trabalhadas pela literatura, a homossexualidade aparece como uma “depravação moral” e uma prática comunista de deterioração do regime militar. Um recorte emblemático desta perspectiva é o documento Em defesa da Moral e dos Bons Costumes, produzido pelo Ministro da Justiça de Médici, Alfredo Buzaid. Nele, o jurista conservador assume que atentar contra a moral é tão grave como incitar guerra ou revolução e defende o golpe de 1964 pelo viés normativo em relação aos afetos sexuais:

O Estado se viu na contingência de executar [a legislação repressiva], a fim de preservar a integridade da família brasileira e a sua moralidade tradicional, combatendo destarte o comunismo internacional, que insinua o amor livre para dilacerar as resistências morais da nossa sociedade (BUZOID *apud* QUINALHA, 2017)

É nesse contexto de uma abertura democrática contraditória, quando os espaços de vivência homoerótica se proliferavam em convivência com a persistência da repressão política, que se insere o processo acusatório contra o jornal *Lampião da Esquina*. Entendo o caso da ação do Estado contra os editores do periódico dentro da gama de *políticas sexuais* instauradas pelo regime, tal como foi identificado por Quinalha. As próximas páginas deste trabalho serão focadas, portanto, na construção do objeto e a metodologia da pesquisa, apresentando as fontes

documentais que embasam minha pesquisa e a abordagem metodológica para análise dessas fontes.

3. Qual o crime do *Lampião da Esquina*?

Em janeiro de 1978, os órgãos de inteligência do governo federal encaminharam ao Ministério da Justiça um dossiê intitulado IstoÉ – apologia ao homossexualismo. O documento do Centro de Informação do Exército (CIE) denunciava uma matéria da revista *IstoÉ* em prol de uma “imprensa gay”: “A reportagem em questão, toda ela um elogio à homossexualidade masculina, apresenta aspectos chocantes para os moldes educacionais da sociedade brasileira”¹¹. Um dos assuntos de incômodo dos militares foi o evento no qual participaria um representante da *United Press International*, responsável por acompanhar o “lançamento de um novo e importante jornal Gay”.

O norte-americano em questão era Winston Leyland, editor chefe do jornal *Gay Sunshine*, periódico de São Francisco que tratava sobre questões de interesse do movimento gay nos Estados Unidos. O motivo desse burburinho ter sido repercutido no alto escalão do Exército não era apenas porque Leyland viria ao Brasil financiado pelo governo estadunidense com o objetivo de realizar uma coletânea literária do “Brasil gay”, mas também porque esse mesmo evento seria o lançamento de *Lampião da Esquina* que, nas palavras de João Silvério Trevisan, editor do *Lampião*, seria um “Gay Sunshine tropical, só que melhor” (RODRIGUES, 2012).

Enquanto o *Lampião* lançava seu nº 0, uma cópia da edição circulava em Brasília entre os órgãos de inteligência do Exército, da Polícia Federal e o Ministério da Justiça, dando início a um processo acusatório contra o jornal. Após o dossiê da *IstoÉ*, o *Lampião* torna-se alvo – junto de outros jornais que tratavam da questão homossexual – de um relatório produzido pelo Departamento da Polícia Federal (DPF) do Ministério da Justiça (MJ) que aprecia o caso do *Lampião* a partir do Decreto-Lei 1077/70 e seus dois primeiros artigos:

Art. 1º Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes quaisquer que sejam os meios de comunicação.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal verificar, quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição enunciada no artigo anterior¹².

¹¹ Documento consultado na plataforma SIAN: BR_RJANRIO_TT_0_MCP_PRO_1135_d0001de0001

¹²<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1970-1979/decreto-lei-1077-26-janeiro-1970-355732publicacaooriginal-1-pe.html> consultado em <16/07/2019>

O documento dado DPF também enquadrou o *Lampião* em quatro artigos da Lei de Imprensa (5.250/67), acusando o jornal de ofender a moral pública e os bons costumes (artigo 17) e de ser clandestino (artigos 8º, 9º, e 11). Por isso, o DPF recomenda ao MJ iniciar um procedimento fiscalizatório do jornal, verificando seus registros formais em cartório e, assim, podendo confiscar suas publicações.

Concluindo a apreciação do processo com o exame dos dois (02) exemplares do Jornal "LAMPIÃO DA ESQUINA", observou-se que essa publicação faz, do início até o fim, a apologia sobre o homossexualismo masculino e/ou feminino, engajando-se ao "MOVIMENTO GAY".

12. A linguagem utilizada é normal e não se vale de apelos grotescos para transmitir suas mensagens, destinadas a conscientizar os portadores daquele comportamento para assumirem uma posição perante à Sociedade, vez que se julgam elementos úteis e, portanto, devem ser vistos como seres normais, apesar de suas preferências sexuais recaírem em parceiros do mesmo sexo.

13. Frente as disposições da Lei nº 5.250, de 1970, entendo que o referido jornal não preencheu todas as exigências do artigo 9º ao deixar de estampar no "expediente" todos os dados técnicos do jornal, ficando, portanto, sujeito à apreensão, por ser considerado clandestino (artigo 11).

14. Seria o caso de se verificar, de antemão, se o jornal se acha registrado (artigo 8º) no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, pois a formalização desse ato torna-se necessária para dar-lhe existência.¹³

O Ministério da Justiça acatou o parecer da Polícia federal, requerendo abertura de inquérito na Delegacia de Costumes e Diversões Públicas (DCDP) e no Ministério da Justiça, ambos do estado do Rio de Janeiro. Ainda que as denúncias estivessem circulando pelo poder Executivo desde o começo do ano de 1978, a acusação sobre a denúncia de “atentado a moral e os bons costumes” e “propagação homossexual” só chegou ao conhecimento e às mãos dos editores do *Lampião* em agosto daquele ano. De setembro de 1978 em diante, os editores são interrogados no Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) do Rio de Janeiro e na Polícia Federal em São Paulo. Na edição da revista *IstoÉ* do dia 14 de fevereiro de 1979 é publicada entrevista com Aguinaldo Silva e Francisco Bittencourt, dois dos onze editores do *Lampião* processados, acerca de seus interrogatórios do DOPS:

Um gentil detetive recebeu os dois editores, os braços apoiados na mesa onde se repousa o volumoso dossiê com recortes do *Lampião*, devidamente grifados em vermelho. Dirigindo-se a Aguinaldo:

“Como posso chamar o senhor?”

“O senhor tem inteira liberdade. Chama do que quiser: bicha, veado, baitola, mas o certo é homossexual”, retrucou Aguinaldo.

¹³ Documento consultado na plataforma SIAN: BR_RJANRIO_TT_0_MCP_PRO_1135_d0001de0001

“Prefiro chamá-lo de minoria”¹⁴

É assim que, paralelamente à investigação estatal, o *Lampião* passa a contestar publicamente seu próprio processo acusatório. Seu nº 9, de fevereiro de 1979, é pautado pela discussão da ideia de “moral e bons costumes”. Na matéria Para o Brasil do ano 2.000, os bons costumes do século XIX, o jornal conta com uma entrevista dada ao jornal *O Globo* por Rogério Nunes, diretor do Departamento de Censura e Diversões Públicas, sobre a desatualização do Código de Censura de 1946:

Nos Últimos dias de dezembro o diretor da Divisão de Censura e Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, Rogério Nunes, concedeu uma entrevista ao Globo, na qual disse que a legislação a ser cumprida pela censura "impõe restrições, de tal forma incoerentes com a moral vigente na moderna sociedade, que o trabalho dos censores acaba se transformando numa constante batalha contra a realidade". Para as pessoas que fazem LAMPIÃO da Esquina, essa declaração do Sr. Rogério nunca foi da maior importância, pois é exatamente baseado nestas restrições "incoerentes com a moral vigente na moderna sociedade" que o DPF está realizando um inquérito contra esse jornal, tentando enquadrá-lo na Lei de Imprensa sob a acusação de "ofensa à moral e aos bons costumes", por falar sobre homossexualismo.

Não que LAMPIÃO concorde com a posição do diretor da Divisão, para o qual os critérios da censura deveriam ser apenas atualizados; achamos, ao contrário, que ela deve ser simplesmente abolida; mas na medida em que o Sr. Rogério Nunes recebe um jornalista em seu gabinete em Brasília para dizer que "os atuais critérios da censura são extremamente subjetivos e até mesmo Politicamente desastrosos", é possível esperar que, no caso do nosso jornal, as pessoas encarregadas de decidir se ele é atentatório ou não reajam com a mesma contemporaneidade¹⁵

Na mesma edição, *Lampião* angaria para si apoiadores de renome como a atriz Fernanda Montenegro, o então senador e futuro governador de São Paulo Franco Montoro e o cineasta Arnaldo Jabor. A articulação passa a acontecer também fora das páginas do processo e do jornal: o Sindicato dos Jornalistas do Rio de Janeiro cede seus advogados para atuar na defesa, enquanto é criado um grupo de apoio ao *Lampião* composto principalmente por leitores de renome e militantes do grupo *SOMOS*, considerado o primeiro coletivo político homossexual do país. Internacionalmente, os editores adentram a *Internacional Gay Association*, composta por diversas organizações homossexuais mundo afora, que por meio de cartas direcionadas ao ministro da justiça Armando Falcão, pressionaram o governo pelo arquivamento do processo.

No mês de novembro de 1979, *Lampião* publica a manchete “SOMOS TODOS INOCENTES”, abordando o pedido de arquivamento do processo feito pelo Ministério Público e acatado pela 4ª Vara Federal do estado do Rio de Janeiro em formato de absolvição:

¹⁴ Documento consultado no Acervo Edgar Leuenroth

¹⁵ *Lampião da Esquina* nº9, fevereiro de 1979. Disponível em: <http://www.grupodignidade.org.br/projetos/lampiao-da-esquina/> <acessado em 29 de junho de 2019>

No caso em exame, a publicação inquinada de ofensiva à moral pública pode ofender a moral de alguém, mas não de todos. Portanto, é relativo e não absoluto o conceito de moral daquele que condena essas publicações. Com efeito, as matérias publicadas no referido jornal referem-se a teses homossexuais, poesias ligadas a temas homossexuais, notícias ligadas ao mundo da homossexualidade, porém, todas elas escritas num vocabulário que não atenta à moral pública. Vale lembrar os inúmeros poemas da literatura universal ligados ao problema, homossexuais notadamente, os sonetos de Miguel Angelo dedicado a Tomaso Cavalliere, e alguns de Shakespeare que nunca atentaram à moral pública, ao contrário, são obras da maior sobriedade e beleza. Todavia, não estou fazendo a crítica da matéria publicada ao ponto de considerá-la de bom gosto e profunda. Acho a publicação pobre e os poemas ruins, mas não a considero, no meu entendimento, ofensiva à moral pública.¹⁶

Além do processo sofrido durante a existência do jornal, os editores relatam em cartas da época e em entrevistas concedidas a posteriori que o jornal se tornara alvo de um grupo paramilitar. Tal organização atacava bancas de jornal que aceitavam vender periódicos alternativos:

O *Lampião* pretendia trabalhar nesse contexto, com esses dados [dos movimentos da abertura democrática]. Ironicamente, já no primeiro número fomos incluídos por um grupo paramilitar, que estava estourando bombas em bancas de revistas, na lista de jornais subversivos que não poderiam ser vendidos (Trevisan apud SILVA, 1998)

Sem o conhecimento dos editores, houve a tentativa de instaurar outro processo contra o jornal em abril de 1981. Esta informação foi obtida, através das minhas fontes da plataforma SIAN do Acervo Nacional do Rio de Janeiro¹⁷. De mesmo modo, *Lampião da Esquina* continuou na mira da polícia política nos relatórios do Serviço Nacional de Informações (SNI). Isso significa, como trabalharei na conclusão deste artigo, que a criminalização do jornal atravessa temporalmente e institucionalmente as fronteiras delimitadas pela acusação instaurada em 1978.

3. Problemas de acesso a fontes e soluções metodológicas

Acredito, primeiramente, que um trabalho qualitativo-interpretativo como o que apresento deva adaptar a operacionalização das informações a partir das fontes obtidas. Também ressalto que, apesar de estar em constante diálogo com as análises historiográficas, minha metodologia pensa um recorte criminológico, isto é, pretende identificar dentro das diferentes documentações (jornais, cartas e documentos oficiais de Estado) a construção do crime como uma relação de poder que funciona de modo específico.

¹⁶Lampião da Esquina nº18, 1979 Disponível em: <http://www.grupodignidade.org.br/projetos/lampiao-da-esquina/> <acessado em 29 de junho de 2019>

¹⁷ Documento da plataforma SIAN de código: br_rjanrio_tt_0_mcp_avu_0511

Minha primeira aproximação na análise do caso do *Lampião da Esquina* foi a abordagem de “estudos de fluxos processuais” edificada por Juliana Domingues Vargas e Michel Misse (2009), que consiste em um estudo misto de mapeamento de agentes, documentos e práticas de Estado inseridos no processo, construindo-o cronologicamente e analisando politicamente a construção de cada etapa processual: investigação policial, Ministério Público, Varas Criminais e Varas de Execução. Os estudos de fluxo processual trabalhados por Vargas e Misse indicam a falta de integração dos sistemas de incriminação brasileiro como um todo. Sobre a operacionalização das informações necessárias para uma análise de fluxo, os autores apontam, no entanto, dificuldades para obtenção dos dados, uma vez que ela se torna muito dependente da responsividade do Estado e do seu padrão de atuação, havendo problemas, por exemplo, no acesso à informação de processos arquivados:

Assim, face as limitações decorrentes dos problemas com os dados enfrentadas pelos pesquisadores, a obtenção de conclusões relevantes nessa área de estudo, vem constituindo verdadeira proeza de tirar “leite de pedra” (MISSE; VARGAS, 2009)

Embora analisando o período da ditadura – anterior aos dados de Vargas e Misse – Anthony Pereira (PEREIRA, 2010), no seu livro **Ditadura e Repressão**, ao tomar como fonte os processos do Brasil Nunca Mais¹⁸, converge com as duas conclusões dos pesquisadores do estudo de fluxos: 1) a falta de um padrão no que consiste à responsabilização penal no Brasil; e 2) uma certa lacuna deixada em alguns processos analisados, pela ausência de informações e documentos. Sobre o primeiro aspecto, Pereira aborda a partir da perspectiva da legalidade autoritária de que havia interesses dos militares em legitimar o governo ditatorial a partir de um teatro formal democrático via conteúdos autoritários, desmoralizando a oposição institucionalmente a nível jurídico e politicamente ao nível da rua:

Consistia num “direito do Estado”, e não num “estado de direito”, significando que o governante supremo podia isentar-se de toda e qualquer regra e exercer o poder por intermédio da força direta (PEREIRA, 2010, p. 286)

Pereira foca primordialmente em analisar a aplicação da Lei de Segurança Nacional (Decreto-lei nº314/67); de acordo com ele, a partir de 1973, as taxas de absolvição dos casos tendem a cem por cento, demonstrando uma leniência na aplicação das penas após a derrota da esquerda armada pós-1971 e uma crise de sentido no regime durante o período da abertura. Proponho, no entanto, um desmembramento das conclusões do autor em um outro ramo: Por um lado, a força jurídica e armada do Estado passou a focar em outros grupos e princípios

¹⁸ Configura um acervo de processos jurídicos da ditadura que tiveram suas cópias digitalizadas clandestinamente pelos advogados de defesa dos acusados, tornando-se hoje uma rica fonte de pesquisa.

ordenadores do regime como “moral e bons costumes”. E de outro, como abordado pelo autor, a instauração processual acontecia, por vezes em paralelo ou após aos abusos do monopólio da violência estatal, via caminhos extralegais, como o interrogatório sob tortura, os desaparecimentos e as prisões prolongadas antes do julgamento, e que são de difícil rastreamento a partir das fontes oficiais.

Adentrando especificamente nas políticas sexuais, Renan Quinalha (2017) também afirma que, apesar de haver um princípio ordenador comum de “moral e bons costumes” pautado pelo Executivo. Na ação da censura e da instauração de processos judiciais, eram diversas as políticas do Estado autoritário em relação à sexualidade; pois eram exercidas por órgãos com finalidades distintas entre si, variando as interpretações e os resultados da execução:

Algumas vezes, as motivações e discursos que justificavam a repressão levada a cabo por cada um desses órgãos eram muito parecidos e até coincidiam. Por exemplo, todos os órgãos examinados demonstravam preocupação com a corrupção das instituições familiares e da juventude considerada frágil e facilmente influenciável para as tentações mundanas. Mas isto nem sempre acontecia e não era raro que os órgãos divergissem entre si em torno a gravidade das condutas e comportamentos tidos como inaceitáveis (...)

(...) Se é verdade que havia, como apontamos, um marco legal, ele era dotado de elevado grau de abstração e generalidade, o que fazia com que a universalidade destes padrões fosse comprometida pela aplicação seletiva e arbitrária das regras aos casos concretos (QUINALHA, 2017, p. 314, 316).

Sendo assim, o que a literatura apresentada tem em comum não é apenas a convergência analítica de que existem abusos e discricionariedades do poder por parte do Estado, aliados a um sistema de incriminação pouco padronizado e pouco integrado; além disso, essas análises compartilham das dificuldades metodológicas no acesso à informação nos documentos oficiais de Estado, principalmente no que tange suas práticas discricionárias.

No meu caso não foi diferente. Após me deparar com documentação apenas parcial do processo acusatório formal contra o *Lampião da Esquina*, parti para fontes de outra natureza para a construção do objeto, levantando as cartas dos editores, textos do próprio jornal sobre a acusação formal que sofria, dentre outros documentos direta ou indiretamente relacionados com a acusação. Cheguei à conclusão de que as documentações não apenas se complementam factualmente, como iluminam a existência de uma disputa entre os atores em torno das acusações, esclarecendo algumas ausências de informações oficiais sistematizadas.

Um exemplo disso é de o fato de que, no período de fevereiro a julho de 1979 existe uma lacuna na documentação disponível do processo. Nesta época também foi enviada uma

carta – datada em abril – a João Antônio Mascarenhas, cujo remetente é de Peter Fry, ambos editores do Lampião. Nela, Peter desabafa que tampouco eles detinham conhecimento do que estava acontecendo com o inquérito instaurado:

Um dia desses pretendo passao (sic) no Rio para falar com o advogado. Ninguém seem to be able to say exactly what is happening to our inquerito and I would like to know. It would be extreely disagreeable to find oneself not worrying all the way to the airplane door¹⁹

A falta do processo acusatório completo levou ao rompimento com a abordagem de fluxo a que me propus, desencadeando a construção de uma nova operacionalização das informações: a partir da noção de *processo de criminalização*. Tal proposta parte das contribuições de Nicola Lacey (2007), que considera que a construção do crime acontece em uma dinâmica de diálogo entre *legal e extralegal*, significando que, além de uma *construção legal* do crime, compreende-se também sua *construção social*, que perpassa a cosmovisão histórica do processo, analisado em relação a condutas desviantes e à atuação dos atores e instituições envolvidas nesse processo.

O meu objetivo compreende, assim, entender uma criminalização processual e discursiva da homossexualidade mapeando os possíveis discursos coincidentes que a criminalizam. Para o cumprimento deste objetivo, apresento quatro operadores analíticos formulados por Michel Misse (2008, 2010, 2011) que usufruo para a análise documental: *criminalização, criminação, incriminação e sujeição criminal*. Os operadores de Misse convergem com a proposta de Lacey a fim de observar questões morais e sociais dentro de processos acusatórios legais e formais.

A *criminalização* consiste na tipificação legal de alguma conduta como crime, como por exemplo, o capítulo penal da Lei de Imprensa (5.250/67). A *criminação* se refere à acusação de um evento social levada ao âmbito do Estado, formalizada em preceitos e procedimentos legais. Depois da *criminação* ocorre o processo de *incriminação*, que distingue-se da acusação formal “pelo fato de que ela retoma a letra da lei, faz a mediação de volta da norma à lei, ainda que sob a égide da norma” (MISSE, 2008). Isso significa dizer que na *incriminação*, a acusação passa por um processo considerado “neutro”, no qual as morais envolvidas são racionalizadas e a interpretação da conduta como crime é legitimada. Desse modo, Misse (2008) afirma que o processo de *incriminação* configura a passagem da lei para a norma, sendo esta última a conduta

¹⁹ Ninguém parece capaz de dizer o que exatamente está acontecendo com nosso inquérito e eu queria saber. Seria extremamente ofensivo me ver despreocupado todo o caminho para a porta do avião. Tradução minha. Documento consultado no acervo João Antônio Mascarenhas do Arquivo Edgar Leuenroth

regulada por princípios a um só tempo legalmente tipificados e moralmente referenciados, ou seja, lei, moral e norma se misturam na construção formal da acusação.

O último operador de Misse (2014) e talvez o mais importante, é o de *sujeição criminal*, que se refere ao processo por meio do qual a verdade da acusação se torna a verdade do sujeito acusado. Ou seja, à luz de uma epistemologia pós-estruturalista, o autor trabalha a sujeição como um processo de subjetivação no qual não há diferenciação entre transgressão (prática) e sujeito (indivíduo). Tal conceito parte da ideia de que a formulação da acusação pode se dar de forma individualizada, mas visando ao fato de que o sujeito acusado se insere dentro do recorte de uma subjetividade indesejada, porém compartilhada por determinado grupo social.

Trata-se de alguém ou de um grupo social em relação ao qual “sabe-se” preventivamente que poderão nos fazer mal. São cruéis, matam por nada, não respeitam ninguém, não têm valores nem ideais, são “monstros”, “animais”, “pessoas do mal”, bandidos infames (MISSE, 2014, p. 208)

Isso significa dizer que não é a transgressão do sujeito que deve ser banida socialmente, mas sua própria subjetividade deve ser erradicada, uma vez considerada a própria verdade da prática criminosa. Misse utiliza o conceito de sujeição criminal para explicar a emergência de tipos sociais denominados como “bandido”, “criminoso”, “marginal”. É de que a partir das ideias de criminalização como processo social, legal e discursivo, e dos conceitos de criminalização, criminação, incriminação e sujeição criminal que proponho analisar as disputas políticas e discursivas em torno da homossexualidade, dentro de um processo acusatório formalmente instaurado contra *o Lampião da Esquina*.

4. Conclusão

Essa proposta analítica pressupõe uma concepção epistemológica-metodológica: dada a pretensão de neutralidade dos documentos que apresentam as versões oficiais do Estado, e as lacunas verificadas nos arquivos disponíveis, estes não conseguem contribuir para uma dimensão total dos casos que apresentam disputas ao redor de concepções notadamente políticas e morais, oferecendo ausências que devem ser politizadas e podem ser entendidas a partir da incorporação de outras fontes.

No caso de processos acusatórios contra os editores do *Lampião da Esquina*, proponho uma análise processual e discursiva, considerando-a dentro da noção foucaultiana de antagonismo das estratégias (FOUCAULT et al., 2008), analisando as interações entre *acusação* e *defesa* do jornal, que perpassam respectivamente pelas dicotomias de *norma* e *contravenção*, posicionando, desse modo, os atores nas esferas de *poder* e *resistência*. Nessa

concepção, a resistência do jornal ao processo tem centralidade, uma vez que, conceitualmente, contradiscursos detêm o potencial de elucidar os interesses do poder do Estado e até mesmo de barrá-los (FOUCAULT, 2015a).

Do mesmo lugar, observo as políticas sexuais do regime como um *dispositivo*, ou seja, uma rede de poderes que compartilham entre si uma cosmovisão historicamente posicionada, que tem o interesse específico de expurgar da vida pública condutas desviantes da norma sexual heterossexual e cristã (FOUCAULT, 2015b). Alio esta ideia à noção foucaultiana de crime, presente em **A Verdade e as Formas Jurídicas** (FOUCAULT et al., 2008), de onde partem os operadores específicos de Misse. Essa é a concepção que considera crime um evento social que rompe o pacto de coesão daquela sociedade, por isso Foucault afirma que não há crime se não houver lei e “uma lei penal deve representar aquilo que é útil para a sociedade” (FOUCAULT et al., 2008, p. 81).

Dessa forma, articulo as contribuições sociológicas de Anthony Pereira, Michel Foucault, Michel Misse, Nicola Lacey e Renan Quinalha para propor que existe, a um só tempo, um *sentido institucional* e um *sentido social da criminalização*, que se manifestam em *dinâmicas e discursos legais e extralegais* dos processos acusatórios. Sigo na linha de compreender a criminalização dos editores do Lampião através da leitura de discursos coincidentes entre Estado e sociedade acerca da homossexualidade, constituindo sua sujeição criminal, fator que a permite estar no banco dos réus, mesmo que nunca inserida diretamente nos códigos penais brasileiros (afinal, o que é legalmente criminalizado é a afronta à moral, e não a homossexualidade em especial).

De mesmo modo, é importante a busca de fontes externas às formalidades jurídicas, de sentidos sociais divergentes do Estado e das morais hegemônicas, a fim de não construir versões factuais maniqueístas. É preciso colocar em perspectiva, por exemplo, as mobilizações do Comitê de Apoio ao Lampião e a decisão final da 4ª Vara Federal, que possibilitam refletir em nível teórico o potencial de influência de ações contraventoras nas decisões estatais. Em suma, proponho uma metodologia que pensa os processos de acusação como o do *Lampião*, compreendendo, de um lado, as violências de Estado de modo contínuo, simbólico, e particular; e de outro, politizando o resultado do processo acusatório para fora de sua dimensão formal-legal.

Referências bibliográficas:

ARAÚJO, M. P. N. **A utopia fragmentada: as novas esquerdas no Brasil e no mundo na década de 1970**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2000.

FOUCAULT, M. et al. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU PUC/Rio, Departamento de Letras, 2008.

_____. **A História da Sexualidade: A vontade de saber**. Rio de Janeiro, RJ: Paz & Terra, 2015a.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2015b.

LACEY, N. Legal construction of crime. In: REINER, R.; MAGUIRE, M. (Eds.). . **The Oxford Handbook of Criminology**. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2007.

MACRAE, E. J. B. DAS N. **A construção da igualdade: identidade sexual e política no Brasil da “abertura”**. Campinas, SP, Brasil: Editora da Unicamp, 1990.

MISSE, M. Sobre a construção social do crime no Brasil: Esboços de uma apresentação. In: MISSE, M. (Ed.). **Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações**. Rio de Janeiro, RJ: Revan, 2008.

_____. Crime Sujeito e Sujeição Criminal: Aspectos sobre uma contribuição analítica para a categoria “bandido”. In: **Revista Lua Nova**. São Paulo (SP): Lua Nova, 2010.

_____. O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, v. 26, n. 1, 2011.

_____. Sujeição Criminal. In: LIMA, R. S. DE; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. DE (Eds.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo (SP): Contexto, 2014.

_____.; VARGAS, J. D. A Produção Decisória do Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro Ontem e Hoje: Um estudo preliminar. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 77, 2009.

OCANHA, R. F. As Rondas Policiais de Combate a Homossexualidade na Cidade de São Paulo (1976 - 1982). In: GREEN, J. N.; QUINALHA, R. H. (Eds.). . **Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. São Carlos - SP: 2014.

_____. Repressão Policial aos LGBTs em São Paulo na ditadura civil-militar e a resistência dos movimentos articulados. In: GREEN, J. N. et al. (Eds.). . **História do Movimento LGBT no Brasil**. São Paulo (SP): Alameda, 2018.

PEREIRA, A. W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

QUINALHA, R. H. **Contra a moral e os bons costumes: a política sexual da ditadura brasileira (1964-1988)**. Doutorado em Relações Internacionais—São Paulo: Universidade de São Paulo, 6 jul. 2017.

SILVA, C. R. DA. **Reinventando o sonho: história oral de vida política e homossexualidade no Brasil contemporâneo**. São Paulo (SP): Universidade de São Paulo, 1998.